



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS E ANÁLISE CRÍTICA

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais dispositivos legais, em conformidade com os Decretos Municipais nº 26815/2023 e 26822/2023.

1. A PRESENTE PESQUISA DE PREÇOS TEM POR OBJETO SUBSIDIAR PROCESSO DE CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, NAS MODALIDADES DE CASA LAR, CASA DE APOIO E/OU RESIDÊNCIA INCLUSIVA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E/OU TRANSTORNO MENTAL, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E NECESSIDADE DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL, QUE DEMANDE ACOMPANHAMENTO CONTÍNUO E CUIDADOS COMPATÍVEIS COM SUAS NECESSIDADES INDIVIDUAIS, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 17/03/26 a 20/03/26.

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de

(x) Média (x) Mediana () Menor Preço () Outra: _____

A metodologia aplicada obedece ao prescrito no Art. 5º, IN 65/2021.

3.1 RESPONSÁVEL PELA PESQUISA: Ana Maria Nunes Dias Loures.





4. FONTES DE PESQUISA

() I – Pannel de Preços (<http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>), Banco de Preços;

Não utilizado, pois outros parâmetros atenderam a necessidade.

() II – contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

Não utilizado, pois outros parâmetros atenderam a necessidade.

() III – pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Não utilizado, pois outros parâmetros atenderam a necessidade.

(x) IV – pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

A presente pesquisa de preços foi realizada com base no inciso IV do §1º do art. 23 do Decreto nº 11.246/2022, que permite a utilização de pesquisa direta com fornecedores, desde que as datas das cotações não ultrapassem o intervalo de 180 (cento e oitenta) dias entre si.

A opção por essa metodologia de pesquisa de preços justifica-se em razão da especificidade do objeto a ser contratado, que consiste na prestação de Serviços de Acolhimento Institucional, nas modalidades de Casa Lar, Casa de Apoio e/ou Residência Inclusiva, destinados ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual ou múltipla, jovens e adultos, com diferentes graus de dependência.

Trata-se de serviço de natureza altamente especializada, que exige das entidades prestadoras estrutura física adequada, equipe técnica multidisciplinar, cumprimento de normativas da Política de Assistência Social e da legislação pertinente, caracterizando um mercado restrito de prestadores habilitados.

Dessa forma, a pesquisa direta junto a instituições e entidades especializadas mostrou-se a alternativa mais adequada para a obtenção de informações atualizadas sobre os valores praticados, compatíveis com a realidade do mercado e com as necessidades da Administração Pública.





Ademais, a coleta de cotações diretamente com os potenciais prestadores permitiu obter informações mais detalhadas acerca da estrutura e dos serviços ofertados, contribuindo para maior precisão na estimativa de custos e na definição dos parâmetros da futura contratação.

4.1. Tabela com as fontes de pesquisa para obtenção do valor de referência

Conforme documentos Anexo.

5. ANÁLISE DA PESQUISA

A presente pesquisa de preços foi realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, bem como observando as diretrizes da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, que dispõe sobre os procedimentos para formação do valor estimado da contratação no âmbito da Administração Pública.

O levantamento teve como referência a prestação de Serviços de Acolhimento Institucional, nas modalidades de Casa Lar, Casa de Apoio e/ou Residência Inclusiva, destinados ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual ou múltipla, jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade e necessidade de acolhimento institucional.

Destaca-se que a presente demanda também se relaciona à política pública de saúde mental no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente no contexto da desinstitucionalização e da necessidade de oferta de cuidados em serviços residenciais assistidos ou equivalentes para pessoas que necessitam de acompanhamento contínuo.

Durante a realização da pesquisa de mercado, foram realizadas consultas junto a instituições especializadas na prestação do serviço. Contudo, apenas duas instituições apresentaram orçamento, tendo em vista que as demais consultadas não demonstraram interesse na contratação ou não possuíam estrutura compatível com os critérios exigidos para atendimento da demanda.

Diante dessa limitação de mercado, realizou-se também levantamento em outras fontes públicas, incluindo contratos e contratações similares de outros entes da Administração Pública, com a finalidade de possibilitar comparativo de valores praticados no mercado e subsidiar a formação do valor de referência da contratação.

Assim, os valores obtidos foram analisados de forma criteriosa, permitindo estabelecer parâmetro adequado para a estimativa de custos, garantindo razoabilidade, compatibilidade com o mercado e segurança jurídica ao processo administrativo, especialmente considerando o caráter emergencial da contratação.





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

6. ANEXOS

A documentação comprobatória que compõe a pesquisa de preços segue em anexo a este relatório.

Lapa 20 de Março de 2026.



Assinado eletronicamente por:
**ANA MARIA NUNES DIAS
LOURES**
20/03/2026 14:29:09
Assinatura digital avançada.

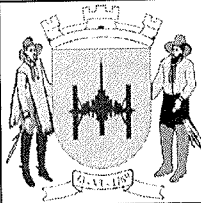
Ana Maria Nunes Dias Loures.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/03/2026 14:29 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: <https://ic.ipm.com.br/p6baa2ec5389df>



ANEXO I - FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Casa de Apoio Santos e Silva	Casa de Apoio São José		Mediana	Média	Valor de referência
1	Prestação De Serviços De Acolhimento Na Modalidade De Casa Lar, Casas De Apoio , Casas De Repouso E/ Ou Residencia Inclusiva Para Acolhimento Institucional De Jovens E Adultos De 18 A 59 Anos Com Deficiência Intelectual Ou Múltiplas Com Graus De Dependência I a III. Sendo Grau De Dependência Avaliado Por Profissional De Saúde Habilitado.	R\$ 5.000,00	R\$ 8.000,00		R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro

CEP 83750-000 - (41) 3547-8000

www.lapa.pr.gov.br

Requisição ao Compras:
556/2026

Emitida em:
01/04/2026

Processo Digital:
8122/2026

Centro de Custo: 07.001.136 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável: 223301 - GIOVANNE COLACO HORNING

Objeto: O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de **instituição especializada para a prestação de Serviço de Acolhimento Institucional**, nas modalidades de **Casa Lar, Casa de Apoio e/ou Residência Inclusiva**, destinado a **pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, jovem ou adulta**, que necessite de **acompanhamento contínuo, cuidados permanentes e apoio nas atividades da vida diária**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Recursos Utilizados

Código Reduzido: 1370

Órgão: 8 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - ASSISTÊNCIA AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2547 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada em Saúde- CAPS

Vínculo: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Subelemento: 33390395300000000000 - Serviços de assistência social

Item	Qtde.	Unid.	Cód.	Descrição do Material/ Serviço	Preço Unit.	Preço Total
1	12	MÊS	51211	SERVIÇO DE ACOLOHIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS DE 18 A 59 ANOS, AMBOS OS SEXOS, COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL OU MÚLTIPLAS. SENDO O GRAU DE DEPENDÊNCIA AVALIADO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO	5.000,00	60.000,00

Valor Total: 60.000,00

Valor Total Geral: 60.000,00

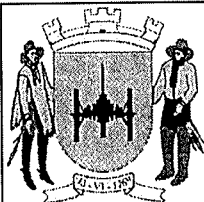
Local de Entrega: CAPS

Rua: RUA TREZE DE MAIO 1947

Bairro: CENTRO

Telefone:

Cep: 83.750-081



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

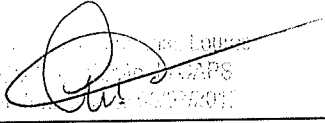
ESTADO DO PARANÁ

Alameda David Carneiro, 243 - Centro
CEP 83750-000 - (41) 3547-8000
www.lapa.pr.gov.br

Requisição ao Compras:
556/2026

Emitida em:
01/04/2026

Processo Digital:
8122/2026


ANA MARIA NUNES DIAS LOURES
Gestor(a) de Contrato

Secretario Municipal da Fazenda
Assinatura/Carimbo

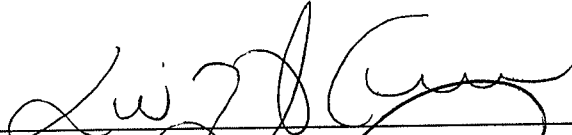

Marcos Antonio Castilho
Secretário Municipal de Fazenda
Decreto nº 28394 de 05/02/2025

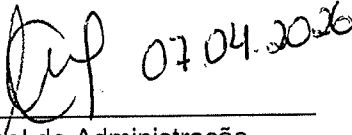
Autorização do Comitê de Despesas
(Averiguação contábil e Financeira da Tabela de recursos)

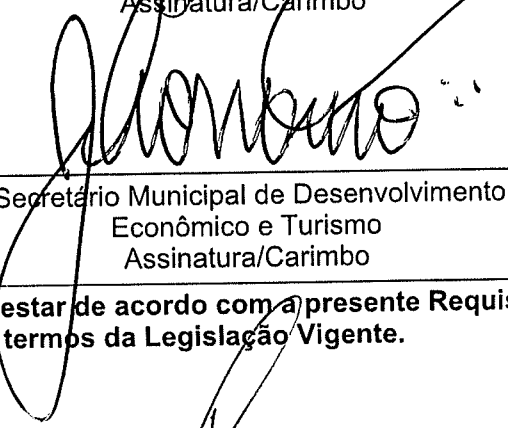
Parecer do Comitê de Gestão Eficiente, no âmbito do Poder Executivo Municipal, instituído por meio do Decreto nº 29017, de 28 de Agosto de 2025.

☒ Deferido

☐ Indeferido


Chefe da Casa Civil
Assinatura/Carimbo

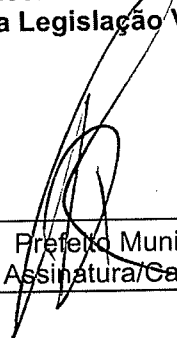

Secretário Municipal de Administração
Assinatura/Carimbo

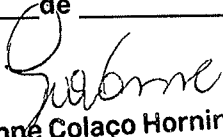

Secretário Municipal de Desenvolvimento
Econômico e Turismo
Assinatura/Carimbo

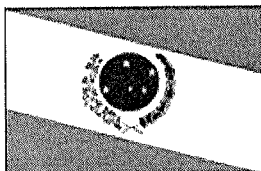
Secretário Municipal da Fazenda
Assinatura/Carimbo

Por estar de acordo com a presente Requisição, autorizo a elaboração do Processo pertinente, nos termos da Legislação Vigente.

Lapa-PR, _____ de _____ de _____


Prefeito Municipal
Assinatura/Carimbo


Giovane Colaço Horning
Secretário Municipal da Saúde
Decreto nº 28427 de 06/03/2025
Secretário da Pasta
Assinatura/Carimbo

**CASA DE REPOUSO (APOIO) SÃO JOSÉ LTDA.**

F: (41) 3335-6817. END.: R. Helena C. S. Correa, 417, Pinheirinho, Curitiba – PR.
CEP: 81.820-470. CNPJ: 05.948.389/0001-15. crsaojose@yahoo.com.br

ORÇAMENTO PARA ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

RAZÃO SOCIAL: CASA DE REPOUSO SÃO JOSÉ

NOME FANTASIA: CASA DE APOIO SÃO JOSÉ

Endereço: Rua. HELENA CARVALHO DA SILVA CORRÊA, 417

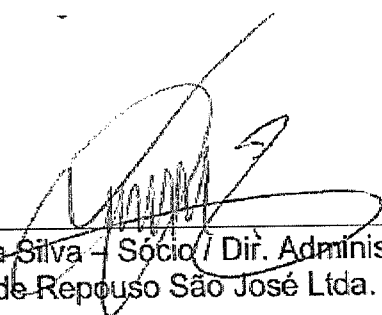
Fone: (41) 33469794 - (41) 9 8784-2673

CNPJ: 05.948.389/0001-15

E-mail: crsaojose@yahoo.com.br

Responsável: Vilson José da Silva

Item	Unid.	Quant.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL 12 MESES
01	MÊS	12 meses	Serviço de acolhimento institucional para mulheres, destinado a serviços de cuidados 24 horas a pessoas adultas 18 a 59 anos, com diagnóstico de transtorno mental e ou deficiência. Necessário cuidados específicos e equipe especializada.	R\$8.000,00 (Oito Mil Reais).	R\$96.000,00 (Noventa e seis Mil Reais).
Data: 20/03/2026 - Validade da Proposta: 60 dias.					


Vilson José da Silva – Sócio / Dir. Administrativo.
Casa de Repouso São José Ltda.

Curitiba-PR, 20 de março de 2.026.



ORÇAMENTO PARA MORADOR

Curitiba, 19 de março de 2026.

A Casa de Apoio Santos e Silva, inscrita no CNPJ sob nº 17.613.267/0001-57, empresa de direito privado, situada na Rua Paulo Setúbal nº 1.078, bairro Hauer, Curitiba Pr., acolhe pessoas de 18 a 59 anos de ambos os sexos, prestando atividade de assistência psicossocial e a saúde a portadores de distúrbio psíquicos de deficiência mental.

Valor mensal cobrado de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por acolhido para contratos com órgãos públicos.

Oferecemos:

- Atendimento humanizado 24 horas, residência ampla, arejada, bem higienizada, equipe de trabalho (cuidadores 24hs, cozinheira, auxiliar de serviços gerais e técnico de enfermagem);
- 06 (seis) refeições diárias;
- Responsável Técnico, Nutricionista, educador físico e musicoterapia;
- Lavanderia terceirizada;
- Acompanhamento clínico, atendimento psicológico e psiquiátrico conforme demanda no SUS;
- Acompanhamento e supervisão das atividades do dia a dia.
- O valor da mensalidade sofrerá reajuste anual, com base no IGPM, ou a qualquer tempo, em caso de mudança do grau de dependência do contratante.

ITEM	UNIDADE MEDIDA	DESCRICAO	QUNTITATIVO ANUAL	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	Mês	Contratação de vaga de moradia assistida para usuário ente 19 e 59 anos com deficiência ou mental/ deficiência física com ou sem transtorno mental, e em situação de dependência parcial ou completa para o paciente	12	R\$5.000	R\$60.000

Atenciosamente,

Casa de Apoio Santos e Silva

Lucineia da Silva – Proprietária

Lorena Donini Oliveira – Responsável Técnica

Lorena Donini
Lorena Donini Oliveira
Nutricionista
CRN 12928

CONTRATO Nº 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 187/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 187/2025

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.912.009/0001-08, com sede na Rua Alcides Zanin, 593, centro de Paraíso - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Gilberto Belegante** e a empresa **CONVIVER SAÚDE MENTAL**, com sede na Rua Antonio Zimmermann, nº 611, Itacorubi, Município de Balneário Piçarras/SC, CEP sob nº 88.380-000, inscrita no CNPJ sob o nº 17.919.525/0001-28, neste ato representado pelo Sra. Carla Denise Bergamin, inscrito no CPF sob o nº 636.879.760-68 denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 187/2025, homologado em 31/12/2025, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE LONGA PERMANÊNCIA DE ADULTOS, NA MODALIDADE DE RESIDÊNCIA INCLUSIVA E TERAPÊUTICA, DESTINADOS A PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RISCO PESSOAL E SOCIAL, EM CUMPRIMENTO ÀS DETERMINAÇÕES JUDICIAIS Nº 5003133-75.2024.8.24.0067, PARA O TRATAMENTO DO PACIENTE G.I.D. E Nº 5004497-87.2021.8.24.0067, PARA O TRATAMENTO DO PACIENTE L.N.L.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E Á PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

- 2.1** Este Contrato é vinculado ao edital do Processo Licitatório nº 187/2025, homologado em 31/12/2025, e à proposta do licitante vencedor **CONVIVER SAÚDE MENTAL**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1.** A vigência do contrato será de 01/01/2026 a 31/12/2026.
3.2. O contrato poderá ser aditado ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 14.133/2021 e outras legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

- 4.1** Será pago por valor mensal, R\$ 20.027,00 (vinte mil e vinte e sete reais).
4.2 Valor total para o período de 12 meses R\$ 240.324,00 (duzentos e quarenta mil e trezentos e vinte e quatro reais).

ITEM	PRODUTO/DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	TRATAMENTO DE PACIENTE L.N.L.	MÊS	12	R\$ 8.700,00	R\$ 104.400,00
02	TRATAMENTO DE PACIENTE G.I.D.	MÊS	12	R\$ 11.327,00	R\$ 135.924,00
			Total	R\$ 20.027,00	R\$ 240.324,00

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

- 5.1** O recurso orçamentário para o cumprimento do objeto desta licitação será o seguinte:

ENTE	ANO	DOTAÇÃO	ELEMENTO	VALOR
MUNICIPIO DE PARAISO	2026	117	39.53	R\$ 240.324,00

CLAUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1** Conforme Decreto nº 2864/2023 – Seção V (pagamentos): A liquidação e pagamento seguirá conforme o cronograma da contabilidade da Prefeitura Municipal de Paraíso/SC, considerando o disposto na seção V do Decreto nº 2864/2023 em especial: 7.1 Prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; 7.2 Os pagamentos a fornecedores do Município de Paraíso serão agrupados por período e serão efetuados pela tesouraria, junto à Contadoria Geral do Município, sendo que quando se referirem a fornecedores das entidades "Prefeitura e Fundo Municipal de Saúde", os pagamentos serão efetivados

até a quarta-feira seguinte, relativamente às notas fiscais liquidadas na semana anterior, respeitando-se rigorosamente a ordem cronológica de liquidação e a disponibilidade financeira das fontes de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 7.1. Todas as despesas referentes a prestação do serviço serão por conta do contratado, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta.
- 7.2. O não fornecimento dos serviços conforme estabelecido no item acima ensejará a revogação do contrato, e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a ampla defesa.
- 7.3. A contratada comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornece aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 Constituem obrigações do Município:

- a) Efetuar pagamento ajustado;
- b) Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos do contratado;
- c) Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso II do art. 104 da Lei Nº 14.133/2021;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste contrato por meio de seus representantes;
- e) Notificar, por escrito, a contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;
- f) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- g) Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com o Contrato.

8.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto deste contrato de acordo com as especificações e condições estipuladas, permitindo o acompanhamento dos servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.
- b) Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre o fornecimento do objeto.
- c) A Contratada é responsável direta pelo contrato de fornecimento e consequentemente responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele venha direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- d) O presente contrato não será de nenhuma forma fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada colocar para o fornecimento do objeto licitado.
- e) Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente contrato.
- f) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÕES DO CONTRATO:

- 9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão com as consequências contratuais previstas em Lei, de acordo com os arts 104 e 137 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

- 10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):
 - a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Dar causa à inexecução total do contrato;
 - d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - i. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances, quando esta existir;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

10.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa de 30%	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Paraíso, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II,III,IV,V,VI,VII. Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII,IX,X,XI,XII. Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

- a) - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- b) - Incisos III e IV do item 1:
 - i) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
 - ii) O licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
 - iii) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
 - iv) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

v) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);

vi) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

- Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
- Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
- Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

10.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

10.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

10.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

10.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

10.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

10.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

10.11 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

10.12 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Paraíso, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

- a. Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- b. Pagamento da multa;
- c. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

10.13 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 O presente contrato tem como seu Gestor Debora Palú e como seu fiscal Adilene Markendorf cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.
- 11.2 A Gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, inclusive resultante de imperfeições técnicas, emprego de material/ou serviço inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 104 da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1 Para as questões que se suscitarem entre os eventuais interessados e a Administração Municipal de Paraíso/SC na interpretação das cláusulas do presente contrato que não forem resolvidas amigavelmente na esfera administrativa, fica eleito o foro da Comarca de São Miguel do Oeste/SC, para a solução judicial, desistindo os interessados de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 12.2 E, por estarem assim justos e acordes, firmam o presente para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Paraíso/SC, 05 de janeiro de 2026.

GILBERTO BELEGANTE

Prefeito Municipal de Paraíso
CONTRATANTE

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

DÉBORA PALÚ

Sec. Mun. Assistência Social

CONVIVER SAÚDE MENTAL

Carla Denise Bergamin
CONTRATADO

Após análise do conteúdo do contrato acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela legislação vigente, opinando assim, pela assinatura do presente contrato.

TALITA DE COL
Assinado de forma digital por TALITA DE COL
Dados: 2026.01.05 10:23:15 -03'00'

TALITA DE COL

Procuradora do Município
OAB SC - 36.020

320

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENHA E A EMPRESA CENTRO TERAPEUTICO PERSEV LTDA, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE VAGA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA ESPECIALIZADA.

**CONTRATO Nº 14/2026 - FMS de 26/02/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 12/2026 – FMS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2026 - FMS**

Pelo presente instrumento, o Município de PENHA, Estado de Santa Catarina, por meio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede nesta Cidade, Rua Domingos Manoel Corrêa, nº 311, inscrito no CNPJ sob nº 10.479.670/0001-96 neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. **NESTOR FILIPE DA LUZ**, doravante denominada CONTRATANTE, e o **CENTRO TERAPEUTICO PERSEV LTDA**, CNPJ 43.724.174/0001-00, com sede na Avenida Central da Praia do Rosa, s/nº, Bairro Ibiraquera, Imbituba/SC – CEP: 88.780-000, neste ato representado pelo Sr. **DIEGO BORGES BACCI**, inscrito no CPF sob o nº 003.166.970-01.

No uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas.

Fundamentação Legal: Artigo 75, Inciso VIII, da Lei nº 14.133/21 e alterações, justificativas e Requisições ao Compras (documentos integrantes do Processo de Dispensa).

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O objeto: O presente tem como objeto a **contratação de vaga em Residência Inclusiva especializada**, destinada ao acolhimento institucional de paciente do sexo masculino, 29 anos, com histórico de uso abusivo de substâncias psicoativas por período mínimo de 08 (oito) anos, tudo de acordo com as condições estabelecidas no presente edital, parte integrante do presente processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital de Dispensa de Licitação nº 04/2026 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.



SEMAF
Secretaria
Municipal de
Administração
e Finanças

Av. Antonio Joaquim Tavares, 194 - sala 22 - Centro, Penha - SC, 88385-000
Telefone: +55 (47) 3170-3803

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos no Termo de Referência, os valores conforme descritos no quadro abaixo:

ITEM	MOD	OBJETO	QUAT	Valor mensal	Valor total do tratamento
01	Mensal	Internação de paciente, masculino m.a.b, 29 anos, em residência terapêutica/ clínica especializada	4	R\$ 2.800,00	R\$ 11.200,00
02	unid	Translado de paciente	1	900,00	900,00
				Total	R\$ 12.100,00

3.2 - O valor total deste contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários é de **R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), pagos através de parcela única.**

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo de até 30 (trinta) dias contados da emissão da nota.

4.2. Deverá ainda, apresentar juntamente, relatório da prestação do serviço, laudo atestando a internação, fichas de trabalhos e consultas realizadas, prova de regularidade perante o FGTS – CRF (Consulta Regularidade do Empregador), CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), CNDF (Certidão Negativa de Débitos Federais) CNDE (Certidão Negativa de Débitos Estaduais) e CNDM (Certidão Negativa de Débitos Municipais).

4.3. A Contratante realizará as todas as retenções tributárias a que for obrigada, inclusive retenções do imposto de renda na fonte sobre todos os rendimentos pagos a qualquer título pelo ente público municipal, nos termos da Instrução Normativa nº. 1234/2012 da Receita Federal, a qual consolida o entendimento acerca da amplitude e efeitos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

4.4. Será aplicada a alíquota para retenção, conforme prevista na IN RFB nº. 1234/2012, e atualizações posteriores, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº. 9.430/96, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta Municipalidade.

4.5. As hipóteses de retenção do IR na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa de retenção, nos termos da IN RFB nº. 1234/2012.

4.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de quatro meses, a contar da data do recolhimento, dia 26/02/2026 até 26/06/2026.

5.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis no período de 1 (um) ano, em conformidade com o que dispõe a Lei nº 14.133/2021. Podendo ser reajustado a critério das partes após o período de um ano.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Código Reduzido: 340

Órgão: 20 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 1 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ação: 2059 – Atenção Especializada em Saúde

Vínculo: 150010020000 – Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

Subelemento: 33390395000000000000 - Serviços médico-hospitalar, odontológico e laboratorial.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento da execução do Contrato ficará a cargo da Secretaria de Saúde, mediante nomeação de servidor especialmente designado para este fim.

7.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.8.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.8.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.8.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.9. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.10.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.10.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.10.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.12. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.13. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

492

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.
- 9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A clínica deverá garantir os seguintes cuidados ao paciente:

- Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades do RESIDENTE, bem como provê-lo com alimentação regular e higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da lei;
- Fornecer alimentação suficiente (5 refeições ao dia), conforme cardápio preparado por nutricionista;
- Fornecer alimentação de acordo com a dieta especial do RESIDENTE, que deverá ser revista sempre que sua condição de saúde for alterada, exceto se for necessária alimentação NE.
- Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares, oportunizando visitas e demandando a presença de familiares quando estes não o fizerem por conta própria;
- Comunicar ao Fundo Municipal e Ministério Público, para as providências cabíveis, caso haja situação de abandono moral ou material por parte dos familiares ou responsáveis;
- Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;
- Promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer, conforme pactuado e incentivar a participação do RESIDENTE;
- Propiciar assistência religiosa ao RESIDENTE de acordo com sua crença;
- Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receber do RESIDENTE/CONTRATANTE, não se responsabilizando, entretanto, por eventuais danos que as peças de roupa possam sofrer com a utilização regular do serviço de lavanderia;
- Manter arquivo de anotações com o nome do RESIDENTE e do CONTRATANTE, onde constem nomes de outros parentes, endereços completos para contato, inclusive telefones e e-mails, data e circunstâncias de eventos especiais com o RESIDENTE, sua evolução e relacionamento na ILPI, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- Manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica para o bom atendimento do RESIDENTE;
- Qualquer informação de foro clínico relacionada com o RESIDENTE será prestada exclusivamente pelo próprio médico que atender, conforme indicação do CONTRATANTE; a CONTRATADA não será responsabilizada por eventuais acidentes do RESIDENTE, exceto na hipótese de comprovada negligência, imprudência ou imperícia. - Havendo necessidade de consulta com especialista, em caso de alteração na classificação do grau de dependência do RESIDENTE, uma segunda negociação dos valores antes estabelecidos poderá ser efetuada.
- Se o RESIDENTE vier a necessitar de atendimento exclusivo e/ou individual, o

44

CONTRATADO providenciará o serviço a suas expensas.

10.2. Do traslado dos usuários, inclusive por ambulância com profissional de saúde

10.2.1. O prestador de serviços será integralmente responsável pelo traslado dos usuários, compreendendo o deslocamento de ida e retorno, desde o local indicado pelo Fundo Municipal de Saúde de Penha até a Residência Inclusiva, bem como para consultas, exames, atendimentos externos, internações, altas, transferências, reinserções familiares ou quaisquer outras atividades necessárias à adequada execução do serviço.

10.2.2. O transporte deverá ser realizado por meio de veículos adequados à condição clínica do usuário, incluindo, quando necessário, a disponibilização de ambulância devidamente regularizada, equipada conforme as normas sanitárias e de trânsito vigentes, garantindo segurança, conforto e continuidade do cuidado.

10.2.3. Nos casos em que houver indicação assistencial ou determinação do Fundo Municipal de saúde, o traslado em ambulância deverá contar com o acompanhamento de profissional de saúde habilitado, tais como enfermeiro(a) ou técnico(a) de enfermagem, capacitado para prestar os cuidados necessários durante o deslocamento, observadas as boas práticas de atendimento e humanização.

10.2.4. Os veículos utilizados deverão estar em perfeitas condições de uso, conservação e higienização, regularmente licenciados, atendendo às exigências da Vigilância Sanitária, do Código de Trânsito Brasileiro e demais normas aplicáveis.

10.2.5. Todos os custos relacionados ao transporte, inclusive aqueles referentes à ambulância, profissionais de saúde, combustível, manutenção, seguros, tributos, taxas, pedágios e demais despesas operacionais, deverão estar integralmente incluídos no valor contratado, não sendo admitida qualquer cobrança adicional ao Fundo Municipal de Saúde.

10.2.6. O prestador será responsável por eventuais intercorrências ocorridas durante o traslado, devendo adotar prontamente as medidas cabíveis para a proteção do usuário e comunicar o ocorrido à Administração, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e contratuais.

10.2.7. O serviço de traslado deverá ser prestado de forma pontual, contínua e compatível com a demanda assistencial, garantindo o cumprimento das agendas e a continuidade do cuidado ao usuário do Sistema Único de Saúde (SUS).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

11.2.O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa.

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput

e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

15.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – Comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

IV – Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

II – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica, e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

III – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

IV – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

V – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

VI – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

VII – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.

VIII – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

IX - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

X – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das

50^{ca}

autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – 9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Penha/SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

Penha, 26 de fevereiro de 2026.

NESTOR FILIPE DA LUZ
GESTOR DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
CONTRATANTE

CENTRO TERAPEUTICO PERSEV LTDA
DIEGO BORGES BACCI
CONTRATADA

HELOISA CUNHA DA COSTA
FISCAL DE CONTRATO FMS
Portaria n.º 1.912/2025



SEMAF
Secretaria
Municipal de
Administração
e Finanças

Av. Antonio Joaquim Tavares, 194 - sala 22 - Centro, Penha - SC, 88385-000
Telefone: +55 (47) 3170-3803



522

Termo de Apensamento

Processo Principal

Processo: 8122 / 2026
Requerente: MARCIA APARECIDA MULLER VARCHAKI
Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS
Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - SAÚDE
Repartição: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Data de Abertura: 01/04/2026
Hora de Abertura: 08:59:22

Processos Apensados

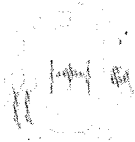
Processo: 7037 / 2026
Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Assunto: COMUNICADO INTERNO
Subassunto: C.I
Repartição: Divisão Financeira - Compras - Saúde

Data de Abertura: 20/03/2026
Hora de Abertura: 14:23:58

Data / Hora: _/_/___ _:__



Responsável



52a

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: Nº 7037/2026 Cód. Verificador: 9SVN2TNT

Requerente: 675652 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Cidade: Lapa Estado: PR
Assunto: COMUNICADO INTERNO
Subassunto: C.I
Data de Abertura: 20/03/2026 14:23
Previsão: 19/04/2026

Anexos

2-Relatório de Pesquisa de Preços.pdf
1-Formalização de Demanda -Acolhimento.pdf
ORÇAMENTO PARA MORADORES - SÃO JOSÉ.pdf
ORÇAMENTO PARA MORADORES - Santos e Silva.pdf
DECISÃO ADRIELE.pdf
3-Gerenciamento de Risco - Acolhimento.pdf
ETP Acolhimento.pdf
Contrato (2).pdf
Contrato.pdf
ALVARA PERMANENTE.pdf
ATESTADO capacidade técnica 2026 tamandaré.pdf
Cartão cnpj.pdf
cartão contribuinte 16 03 26.pdf
certidao municipal 26 04 26.pdf
certidao negativa estadual val 02 05 26.pdf
certidao negativa federal val 05 09 26.pdf
certidao trabalhista val 01 07 26.pdf
CRF FGTS VAL 18 03 26.pdf
L - BOMBEIROS - 04 07 2026.pdf
L - LICENCA SANITARIA 04 12 2028.pdf
negativa de falencia.pdf
Formação de Preços.xlsx
Guia de Movimentação - Mov 7.pdf

Observação

Segue

Giovanne Colaço Horning
Secretário Municipal da Saúde
Decreto Nº 28.429 de 06/02/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

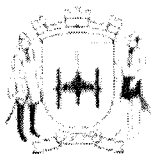
Requerente

ANA MARIA NUNES DIAS LOURES

Funcionário(a)

Autografado

Recebido



53

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8122/2026

Requerente: MARCIA APARECIDA MULLER VARCHAKI

Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - SAÚDE

Origem:

Usuário: KELLY CRISTINA BROGIAN

Repartição: DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Data/Hora: 16/04/2026 09:39

Observação: Restituo para providências conforme segue:

Estudo Técnico Preliminar

- Item VIII - deverá ser corrigida a redação do item, tendo em vista não se tratar de credenciamento;
- o ETP não contém aprovação (assinatura) da autoridade competente;

Termo de Referência

- Não consta no documento a assinatura do servidor responsável pela elaboração, apenas a assinatura física do Senhor Secretário;
- Ainda, o documento deverá ser anexado ao processo digital.

Após restitua-se para prosseguimento da contratação

Ass: _____



Assinado eletronicamente por:
KELLY CRISTINA BROGIAN
Diretora Técnica de Compras,
Licitações e Contratos
16/04/2026 09:39:45

Assinatura digital avançada.

Destino:

Repartição: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Responsável: GIOVANE COLAÇO HORNING

Data/Hora: 16/04/2026 09:39

Ass: _____

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 09:39:45





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante da existência de demanda judicial proposta pelo Ministério Público do Estado do Paraná, foi proferida decisão determinando que o Município da Lapa e o Estado do Paraná promovam, de forma solidária, a inclusão de paciente em residência terapêutica adequada ao acompanhamento de pessoas com transtornos mentais, garantindo moradia assistida, cuidado contínuo e acompanhamento multiprofissional.

Conforme decisão proferida nos autos de Ação Civil Pública em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, restou reconhecida a necessidade de acolhimento do paciente em serviço residencial especializado, diante da insuficiência das medidas terapêuticas em regime ambulatorial, da ausência de rede de apoio familiar eficaz e da existência de episódios recorrentes de desorganização comportamental, com risco à própria integridade e à de terceiros.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura física própria ou serviço especializado destinado à oferta de residência terapêutica ou serviço similar, torna-se necessária a contratação de instituição especializada para atendimento da demanda apresentada.

Destaca-se ainda que a referida decisão judicial estabeleceu prazo para cumprimento da medida, o que evidencia a urgência na adoção das providências administrativas necessárias à efetivação do acolhimento, sob pena de prejuízo à saúde do paciente e eventual responsabilização do ente público pelo descumprimento da ordem judicial.

Dessa forma, diante da urgência da situação e da necessidade de cumprimento da determinação judicial, a contratação pretendida será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, garantindo a imediata prestação do serviço e a proteção da saúde, dignidade e segurança do usuário.

II – DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação não constava originalmente no Plano de Contratações Anual do Município, tendo em vista que a demanda decorre de decisão judicial superveniente, proferida em Ação Civil Pública em trâmite perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, a qual determinou ao Município da Lapa, solidariamente com o Estado do Paraná, a inclusão de paciente em residência terapêutica ou serviço equivalente de acolhimento especializado.

Dessa forma, a necessidade da contratação surgiu de forma excepcional e imprevisível no momento da elaboração do Plano de Contratações Anual, exigindo a adoção de providências administrativas imediatas para o cumprimento da determinação judicial e garantia do direito fundamental à saúde.





**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

Assim, a contratação será realizada em caráter excepcional, em observância ao interesse público e à necessidade de assegurar o atendimento da demanda judicial apresentada.

III – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A instituição a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos para a adequada prestação do serviço:

- Estar regularmente constituída e em pleno funcionamento, com inscrição ativa nos órgãos competentes;
- Possuir alvará de funcionamento e demais licenças exigidas pelos órgãos de vigilância sanitária e demais autoridades competentes;
- Dispor de estrutura física adequada, acessível e segura, compatível com o acolhimento de pessoas com transtornos mentais e/ou deficiência intelectual, garantindo condições dignas de moradia e convivência;
- Possuir equipe técnica ou suporte profissional adequado para acompanhamento dos usuários, garantindo atendimento contínuo e acompanhamento conforme as necessidades individuais;
- Garantir atendimento contínuo, humanizado e individualizado, respeitando a dignidade, autonomia e os direitos da pessoa acolhida;
- Oferecer cuidados básicos, alimentação, higiene, acompanhamento nas atividades da vida diária e suporte necessário ao tratamento;
- Permitir o acompanhamento e fiscalização do serviço pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde.

IV – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Considerando a demanda judicial existente e a necessidade de garantir atendimento adequado ao paciente que necessita de acolhimento em serviço residencial especializado, estima-se a contratação da seguinte quantidade:

- **01 (uma) vaga** em serviço de acolhimento institucional ou residência terapêutica, destinada ao atendimento de pessoa com deficiência intelectual e/ou transtorno mental, com necessidade de acompanhamento contínuo e suporte nas atividades da vida diária.

A vaga refere-se à disponibilização de atendimento integral em regime de acolhimento institucional (vaga/mês), compreendendo moradia assistida, cuidados básicos, alimentação, acompanhamento técnico e suporte necessário ao tratamento e à convivência social.





V – LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Com vistas à definição da solução mais adequada às necessidades da Administração Pública, foi realizado levantamento de mercado mediante solicitação de cotação de preços junto a instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional e residência assistida para pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais, todas com experiência técnica e estrutura compatível para atendimento dessa natureza.

Durante a realização da pesquisa de preços, foram contatadas diversas instituições especializadas, por meio de comunicação direta via correio eletrônico (e-mail) e aplicativo de mensagens (WhatsApp), com o objetivo de obter orçamentos para subsidiar a estimativa de valor da contratação. Contudo, apenas duas instituições demonstraram interesse e encaminharam proposta de orçamento, enquanto as demais informaram não possuir interesse na contratação ou não atender aos critérios estruturais e técnicos necessários para o atendimento da demanda apresentada. Em razão disso, não foi possível a obtenção do mínimo de três cotações diretas junto a prestadores do serviço.

Ressalta-se ainda que não foi possível realizar a pesquisa de preços por meio de sistemas eletrônicos de referência na data da consulta, em razão de inconsistências verificadas no sistema. Diante dessa limitação, a estimativa de preços foi complementada por meio de levantamento em outras fontes públicas, incluindo contratos e contratações similares realizadas por outros entes da Administração Pública, com a finalidade de possibilitar comparativo de valores praticados no mercado para serviços da mesma natureza.

Considerando que o Município da Lapa não possui estrutura física, equipe técnica ou serviço próprio destinado à oferta de residência terapêutica ou acolhimento institucional especializado, verifica-se que a contratação de instituição especializada constitui a solução mais adequada para atendimento da demanda existente.

Destaca-se ainda que a presente demanda decorre de decisão judicial que determinou a inclusão de paciente em serviço residencial especializado, o que exige a adoção de providências administrativas imediatas para garantia do atendimento e cumprimento da determinação judicial.

Dessa forma, diante da urgência da situação e da necessidade de assegurar a continuidade do cuidado, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação direta de instituição especializada para prestação do serviço de acolhimento institucional, por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.





VI – ESTIMATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base em pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os critérios de hierarquização das fontes de pesquisa definidos na legislação vigente.

Para a formação do valor de referência, foram consideradas cotações obtidas junto a instituições especializadas na prestação de serviços de acolhimento institucional e residência assistida para pessoas com deficiência intelectual e/ou transtornos mentais, bem como contratações similares realizadas por outros entes públicos, extraídas de editais, contratos e informações disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Considerando as especificidades do serviço a ser contratado, cuja execução ocorre predominantemente por instituições especializadas e com atuação territorial específica, os valores foram consolidados a partir das fontes pesquisadas, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

O valor de referência da contratação foi definido com base na análise dos preços coletados, conforme demonstrado na tabela de pesquisa de preços que integra o presente processo administrativo.

VII – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de instituição especializada para a prestação de serviço de acolhimento institucional ou residência assistida destinada ao atendimento de pessoa com transtorno mental e/ou deficiência intelectual que necessite de acompanhamento contínuo e suporte nas atividades da vida diária.

O serviço deverá garantir atendimento integral, contínuo e especializado, assegurando moradia assistida em ambiente estruturado e supervisionado, com suporte necessário ao cuidado em saúde, acompanhamento nas atividades cotidianas, alimentação, higiene, monitoramento e apoio às necessidades individuais do usuário.

A instituição contratada deverá dispor de estrutura física adequada, acessível e segura, bem como equipe ou suporte profissional compatível com a natureza do serviço prestado, garantindo condições dignas de acolhimento e convivência.

Sempre que possível, a instituição deverá estar localizada em área geograficamente acessível ao Município da Lapa/PR, preferencialmente em raio de até 150 km, de modo a possibilitar o acompanhamento pela equipe técnica municipal e a manutenção de vínculos familiares e comunitários do usuário.

O serviço deverá ainda possibilitar o acompanhamento e monitoramento pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo a articulação com a rede de atenção psicossocial e demais serviços públicos necessários ao atendimento do usuário.





VIII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Não se aplica o parcelamento do objeto, tendo em vista que a contratação se refere à prestação de serviço de acolhimento institucional para atendimento de um único usuário, cuja execução deve ocorrer de forma integral, contínua e por uma única instituição especializada, a fim de garantir a adequada prestação do serviço e a continuidade do cuidado.

IX – RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Garantir o cumprimento da determinação judicial referente à inclusão de paciente em serviço residencial especializado;
- Assegurar atendimento contínuo, seguro e adequado às necessidades clínicas e assistenciais do usuário;
- Promover a proteção da saúde, da dignidade e da integridade física e psicológica do paciente;
- Possibilitar acompanhamento adequado por meio de moradia assistida e suporte nas atividades da vida diária;
- Viabilizar a articulação do atendimento com a rede de atenção psicossocial do Município;
- Evitar a desassistência do usuário e possíveis prejuízos à sua saúde e segurança, bem como à de terceiros;
- Garantir o cumprimento da legislação vigente e das diretrizes da política pública de saúde mental.

X – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a contratação e garantir a adequada execução do serviço, deverão ser adotadas as seguintes providências administrativas:

- Realização de levantamento de mercado e obtenção de cotações de preços junto a instituições especializadas na prestação do serviço;
- Elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à formalização da contratação;
- Instrução do processo administrativo de contratação por meio de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- Análise da documentação da instituição selecionada, verificando sua regularidade jurídica, fiscal e capacidade técnica para execução do serviço;





PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

- Formalização do instrumento contratual ou equivalente;
- Acompanhamento e fiscalização da execução do serviço pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde;
- Elaboração de relatórios periódicos de acompanhamento do usuário atendido, garantindo o monitoramento do serviço prestado.

XII – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

Não se aplica.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, declara-se viável e necessária a contratação do Serviço de Acolhimento Institucional por meio de dispensa de licitação, considerando a demanda decorrente de determinação judicial, a necessidade de atendimento imediato do usuário e a existência de instituições aptas à prestação do serviço, bem como o amparo legal da contratação, nos termos da legislação vigente.

Lapa, 16 de Abril de 2026.



Assinado eletronicamente por:
**ANA MARIA NUNES DIAS
LOURES**
16/04/2026 10:48:51
Assinatura digital avançada.

Ana Maria Nunes Dias Loures
Servidor Responsável ou Equipe de Planejamento.



Assinado eletronicamente por:
**GIOVANNE COLAÇO
HORNING**
16/04/2026 16:02:17
Assinatura digital avançada.

Giovanne Colaço Horning
Secretário Municipal da Saúde
Autoridade Competente





MUNICIPIO DA LAPA
Processo Digital
Guia Movimentação

Pág 1 / 1

60

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Processo: 8122/2026

Requerente: MARCIA APARECIDA MULLER VARCHAKI

Assunto: REQUISIÇÃO DE COMPRAS

Subassunto: REQUISIÇÃO COMPRAS - SAÚDE

Origem:

Usuário:	ANA MARIA NUNES DIAS LOURES	 Assinado eletronicamente por: ANA MARIA NUNES DIAS LOURES 16/04/2026 11:28:40 Assinatura digital avançada.
Repartição:	CAPS	
Data/Hora:	16/04/2026 11:28	
Observação:	Informa-se que foram realizadas as correções apontadas no âmbito do CAPS. Encaminham-se o processo licitatório para continuidade e demais ações necessárias, permanecendo o CAPS à disposição para assinatura do Termo de Referência, de forma física ou digital, conforme o departamento julgar necessário.	
Ass: _____		

Destino:

Repartição:	Divisão Financeira - Compras - Saúde
Responsável:	MARCIA APARECIDA MULLER VARCHAKI
Data/Hora:	16/04/2026 11:28
Ass: _____	

Recebido por: _____

Data/Hora: ____/____/____ : ____

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/04/2026 11:28 - 03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/6226610047972>



628



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.613.267/0001-57 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/01/2013
NOME EMPRESARIAL CASA DE APOIO SILVA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE APOIO SANTOS E SILVA		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PAULO SETUBAL	NÚMERO 1078	COMPLEMENTO *****
CEP 81.630-110	BAIRRO/DISTRITO VILA HAUER	MUNICÍPIO CURITIBA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (41) 3267-8389/ (41) 3267-8389	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/04/2026** às **16:19:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
 17.613.267/0001-57
NOME EMPRESARIAL:
 CASA DE APOIO SILVA LTDA
CAPITAL SOCIAL:
 R\$20.000,00 (Vinte mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
 LUCINEIA DA SILVA
Qualificação:
 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/04/2026 às 16:19 (data e hora de Brasília).

63



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.948.389/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2003
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL CASA DE REPOUSO SAO JOSE LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DE APOIO SAO JOSE	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.20-4-99 - Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química e grupos similares não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R HELENA C S CORREA	NÚMERO 417	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 81.820-470	BAIRRO/DISTRITO PINHEIRINHO	MUNICÍPIO CURITIBA	UF PR
--------------------------	---------------------------------------	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO CRSAOJOSE@YAHOO.COM.BR	TELEFONE (41) 3335-6817
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/04/2026** às **16:19:58** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

64

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

05.948.389/0001-15

NOME EMPRESARIAL:

CASA DE REPOUSO SAO JOSE LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$60.000,00 (Sessenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

MARIA DE FATIMA RIBEIRO DA SILVA

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

VILSON JOSE DA SILVA

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 16/04/2026 às 16:20 (data e hora de Brasília).



MUNICIPIO DA LAPA
Compras e Contratos
Relatório Planilha de Preços

Pág 1 / 1

650

Número / Ano: 5 / 2026		Data de Emissão: 16/04/2026		Data Validade:		Prazo de Pgto.:	
Item: 1		Unidade: MÊS					
Quantidade: 12		Preço Médio Unit.: R\$6.500,00		Preço Médio: R\$78.000,00			
		Preço Mediano Unit.: R\$6.500,00		Preço Mediano: R\$78.000,00			
Produto: 51211 - SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA JOVENS E ADULTOS DE 18 A 59 ANOS, AMBOS OS SEXOS, COM DEFICIÊNCIA INTELCTUAL OU MÚLTIPLAS, SENDO O GRAU DE DEPENDÊNCIA AVALIADO POR PROFISSIONAL DE SAÚDE HABILITADO							
Fornecedor		Marca		Cotação Unitária	Valor Total	Vencedor	
258238 - CASA DE APOIO SILVA LTDA				R\$5.000,00	R\$60.000,00	Sim	
258239 - CASA DE REPOUSO SÃO JOSÉ LTDA				R\$8.000,00	R\$96.000,00	Não	
Valor Total Itens Vencedores:					R\$60.000,00		

Resumo de Vencedores		
Fornecedor	Itens Vencidos	Valor Total
CASA DE APOIO SILVA LTDA	1	R\$60.000,00



Não existe certidão emitida para os dados consultados.

X

☰ Serviços da Receita Federal



Entrar com gov.br

Consultar Certidão de Pessoa Jurídica

CNPJ

17.613.267/0001-57



Para consultar as certidões Negativas ou Positivas com efeitos de negativa emitidas a partir de 01/09/2005 por data de emissão ou por validade, informe o tipo de pesquisa, a data inicial e final.

Pesquisa



Data de Emissão



Data de Validade

Data Inicial

17/04/2025



Data Final

17/04/2026



← Voltar

Q Consultar Certidão



REDES SOCIAIS



Termos de Uso | Sobre



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39383397-71

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.613.267/0001-57**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 14/08/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.613.267/0001-57
Razão Social: CASA DE APOIO SILVA LTDA
Endereço: R PAULO SETUBAL 1078 / HAUER / CURITIBA / PR / 81630-110

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

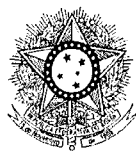
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/03/2026 a 26/04/2026

Certificação Número: 2026032804562052305790

Informação obtida em 16/04/2026 15:28:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CASA DE APOIO SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.613.267/0001-57

Certidão nº: 42638710/2026

Expedição: 17/04/2026, às 09:44:58

Validade: 14/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CASA DE APOIO SILVA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.613.267/0001-57**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000476-48.2023.5.09.0651 - TRT 09ª Região (17ª VARA DO TRABALHO DE CURITIBA)

Total de processos: 1.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



70^a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, FINANÇAS E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO

CERTIDÃO POSITIVA
DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

Certidão nº: 13.065.565

CNPJ: 17.613.267/0001-57

Nome: CASA DE APOIO SILVA LTDA

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, ainda não registrados ou que venham a ser apurados, é certificado que:

Constam débitos tributários na origem administrados pela Secretaria Municipal de Finanças e/ou débitos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa administrados pela Procuradoria Geral do Município (PGM).

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre serviço - ISS), Tributos Imobiliários (Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU), Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Intervivos- ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais inscritos em dívida ativa.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange todos os estabelecimentos (matriz e filiais) cadastrados no Município de Curitiba.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço
<https://cnd-cidadao.curitiba.pr.gov.br/Certidao/ValidarCertidao>.

Certidão emitida com base no Decreto 619/2021 de 24/03/2021.

Emitida às 15:25 do dia 16/04/2026.

Código de autenticidade da certidão: F086E4954D6D49C09B843AE19EFF57CA54

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Válida até 15/07/2026 – Fornecimento Gratuito



Você também pode validar a autenticidade da certidão utilizando um leitor de QRCode.